

**PARECER Nº /2013**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2011**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 45/2013 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele autorização legislativa para aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

Especificamente, o referido Projeto de Lei trata da aquisição de um imóvel identificado como Lote nº 500, da Quadra nº 22, situado na Avenida Frei Anselmo, Bairro, em Unaí (MG), com área de 5.160 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 23.764 no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí de propriedade de Serviço Social da Industria – Sesi, Departamento Regional em Minas Gerais, CNPJ 03.773.834/0001-28.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 6 de maio de 2013, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução nº 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:  
(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;  
(...)

Conforme dito no sucinto relatório, o Município de Unaí pretende adquirir o imóvel de propriedade do Serviço Social da Industrial – Sesi.

A Comissão de Avaliação Tributária do Município avaliou o imóvel em questão (fls. 55) em R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) em cumprimento ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Porém, em virtude de o terreno utilizado para construção do clube do Sesi ter sido doado pelo Município de Unaí, o Projeto de Lei em questão visa apenas à aquisição das benfeitorias construídas por aquelas instituição, revogando-se a doação do referido terreno.

De acordo com a mesa Comissão de Avaliação Tributária do Município, as benfeitorias possuem valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil reais, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), devendo ser este o valor pago pela aquisição do imóvel, conforme pode ser visto no art. 1º do Projeto de Lei.

Sob o ponto de vista orçamentário a geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvado dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO.

Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vê-se pelo processo que o valor da aquisição em questão ultrapassa os limites previstos na referida Lei Federal; sendo necessário, portanto, que o projeto esteja acompanhado da declaração do

ordenador de despesa e da estimativa do impacto orçamentário financeiro.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 28), porém, não encaminhou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro. Todavia, o referido impacto pode ser facilmente identificado no inciso I do parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei em tela.

No tocante aos recursos necessários para o pagamento da presente aquisição, consoante disposição contida no artigo 4º do projeto sob exame, o Chefe do Poder Executivo solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para pagamento das parcelas vincendas no exercício de 2013, sob a classificação: 02.03.02.04.122.0005.1144.4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis; Inversão Financeira.

Verifica-se que a classificação da despesa está incorreta, pois a mesma trata de Investimentos e não de Inversão Financeira.

O Crédito Adicional Especial também não indica, claramente, a fonte de recursos para abertura de crédito, sugerindo, apenas que se trata de anulação de despesas existentes.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de maio de 2013.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
*Relator Designado*